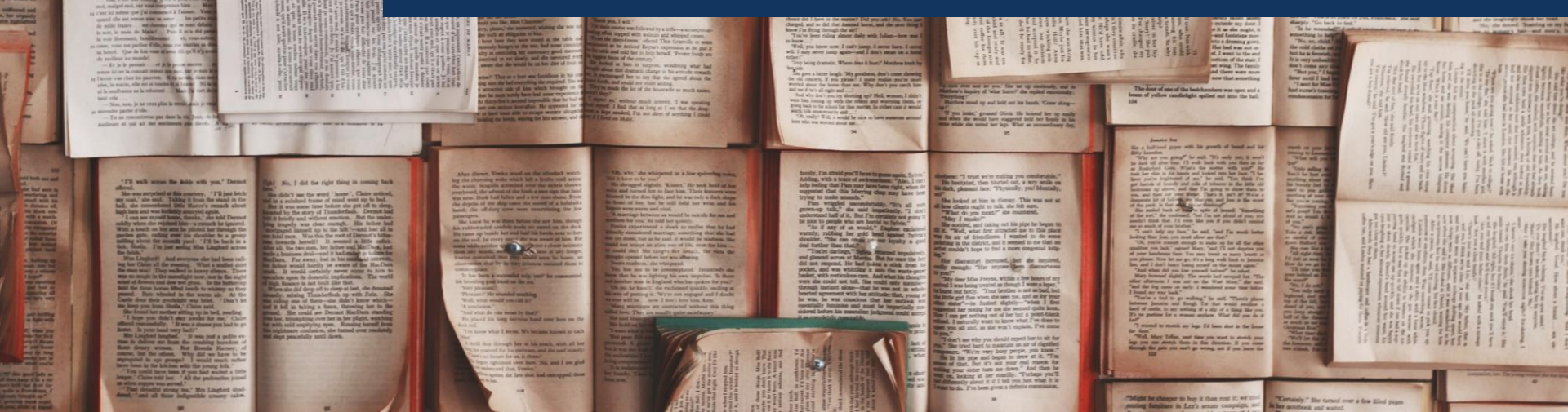




Direito Contratual e Direito e Desenvolvimento: Agendas Futuras de Pesquisa

CARLOS PORTUGAL GOUVÊA | UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO



1. DESENVOLVIMENTO E DESIGUALDADE

- Desigualdade econômica, política e cultural entre países;
- Assimetria de poder de negociação (países desenvolvidos x países em desenvolvimento);
- Robert Hale: Liberdade contratual (falácia ou real?)

Coercion and Distribution in a Supposedly Non-Coercive State

- Dificuldade em superar desigualdades (custos da desigualdade);
- Necessidade de distribuição de poder pela sociedade para garantir o desenvolvimento.

- Regulação da propriedade privada afeta todas as relações econômicas;
- Opções:
 - Formalização em massa de títulos de propriedade;
 - Transplante de leis de proteção da propriedade privada dos países mais ricos para os mais pobres;
- Resultado: mero transplante de instituições e normas criadas para países em situação distinta podem agravar desigualdades em países em desenvolvimento;

2. REGULAÇÃO DA PROPRIEDADE PRIVADA: INOVAÇÕES NA POLÍTICA AGRÁRIA E REDUÇÃO DOS CUSTOS DE EQUIDADE

- Realidade brasileira: baixa produtividade, a desigualdade econômica e a falta de formalização de títulos de propriedade privada;
- PRONAF: problema de financiamento para agricultores familiares;
- Resultado: ampliação de crédito para pequenos agricultores mesmo sem qualquer programa de formalização da propriedade privada.



➤ **Cédula de Crédito Rural**

Criada pela Lei 8.929, de 22 de agosto de 1994

Objetivo de estimular o crédito agrícola

Como era o crédito agrícola no passado?

Banco do Brasil concentrava crédito e todo ano tínhamos discussões da bancada ruralista sobre “moratórias”.

O que são?

Art. 1º Fica instituída a Cédula de Produto Rural (CPR), representativa de promessa de entrega de produtos rurais, com ou sem garantia cedularmente constituída.

Inspiração:

Fernando Henrique Cardoso era o ministro da economia.

CPR foi parte do Plano Real

Qual a utilidade de um título de crédito para o combate à inflação?

Antigos Títulos de Crédito Rural:

1. Todos eram baseados no Decreto 167, 14 de fevereiro de 1967

Tipos:

- a. Cédula de Crédito Rural
- b. Cédula Rural Pignoratícia
- c. Cédula Rural Hipotecária
- d. Cédula Rural Pignoratícia e Hipotecária
- e. Nota de Crédito Rural

Vantagens da CPR:

- a. CPR deveria inicialmente ser paga somente em produto (Art. 1º x Art. 9º).
- b. Por que ser em dinheiro prejudicava produtores?
 - i. Produtores reclamavam que os títulos antigos eram só em dinheiro e a cédula só permitia dar garantias ao crédito, o que os deixava dependentes dos intermediários.
2 ≥ 1
Art 9º A cédula de crédito rural é promessa de pagamento em dinheiro, sem ou com garantia real cedularmente constituída, sob as seguintes denominações e modalidades:
 - I -Cédula Rural Pignoratícia.
 - II -Cédula Rural Hipotecária.
 - III -Cédula Rural Pignoratícia e Hipotecária.
 - IV -Nota de Crédito Rural.
- c. CPR podia ser comercializada nos mercados de balcão (Art. 19)
- d. Incluiu a alienação fiduciária (Art. 5º)e.Lei nº 10.200, de 2001criou CPR Financeira (liquidação por diferença).

“Oportunidades para o desenvolvimento de políticas de redução dos custos de equidade são criadas quando é possível identificar arranjos institucionais que causam tanto a desigualdade quanto a ineficiência produtiva, criando a oportunidade, então, para ações que, ao mesmo tempo, reduzam a desigualdade econômica e ampliem as condições de crescimento econômico, eliminando tais instituições arcaicas.

A história dos Países atualmente ricos e desenvolvidos está cheia de oportunidades como estas, que foram ora aproveitadas, ora desperdiçadas. Ocorre que as histórias bem-sucedidas não podem ser repetidas, pois é somente a genuína inovação institucional que cria o diferencial necessário para uma geração de riqueza em patamares superiores aos anteriormente identificados para cada sociedade. Neste sentido, o caminho aparentemente mais difícil é também o mais gratificante, tanto para os indivíduos envolvidos nesta busca contínua pela inovação institucional quanto para a sociedade, de forma geral.” (Regulação da Propriedade Privada: Inovações na Política Agrária e Redução dos Custos de Equidade – Carlos Portugal Gouvêa).

3. DIREITO CONTRATUAL E DESENVOLVIMENTO

- Importância do direito contratual para desenvolvimento econômico;
- Visão que perpassa direito de propriedade e direitos reais para desenvolvimento econômico;
- Direito contratual é relevante para o desenvolvimento e pode gerar incentivos econômicos negativos com consequências potencialmente graves para os mercados;
- Estudos sobre vieses interpretativos dos tribunais na execução de contratos: favorecimento dos ricos em relação aos pobres).

3. DIREITO CONTRATUAL E DESENVOLVIMENTO

“Outro estudo analisou os efeitos de decisões judiciais de tribunais do Estado de Goiás em casos envolvendo contratos de soja em grão. As disputas remontam às safras de 2003 e 2004, quando os preços de mercado no momento da entrega excediam o preço do contrato em aproximadamente 70%. Esta mudança nas condições de mercado criou um incentivo para os agricultores violarem o contrato, e vários seguiram-se processos judiciais visando a execução. Uma pequena maioria das decisões dos tribunais inferiores concedeu aos agricultores isenção de suas obrigações contratuais, em vista da mudança nas circunstâncias desde a data do acordo e da “função social do contrato”.

(Comparative Contract Law and Development: The Missing Link?

Mariana Pargendler)